



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

DECRETO Nº 111/2016

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 07 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí -PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 6.253, de 20/08/2012, que “dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal”.

CONSIDERANDO a necessidade da atual Chefe do Poder Executivo, de prestar informações ao candidato eleito, antes de sua posse, para que este possa conhecer, avaliar e elaborar e implementar seu programa do novo governo.

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o objetivo da atual administração é apresentar transparência na transição de governo, auxiliando o prefeito eleito na edição de atos a serem tomados imediatamente após a posse.

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição para preservação da continuidade dos serviços públicos existentes, visando os interesses da população do Município.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 2 (dois) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um. Ressalte-se que a nomeação da equipe de transição será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria, observados os ditames deste Decreto.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º - À Equipe de Transição compete:

I - prestar informações sobre:

- o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- as contas públicas;
- os programas e projetos do Município.

II - elaborar atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 6º - Fica determinado, que as informações solicitadas pela Equipe de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades municipais, conforme forem sendo solicitadas/requisitadas.

Parágrafo único - Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à Equipe de Transição todo o apoio necessário ao bom e eficiente desempenho de seus trabalhos.

Art. 7º - As reuniões dos integrantes da Equipe de Transição, a serem realizadas nas Secretarias e/ou Departamentos Municipais, serão objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo sua vigência se estender até o dia 31/12/2016, quando ficam automaticamente dissolvidas as equipes de transição.

GABINETE DA PREFEITA DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI), aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marilda Nogueira Rebelo Sales  
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 144, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras-PI e legislação vigente,

CONSIDERANDO que a concessão de licenças não previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI (Lei Municipal nº 1.529/96) é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, avaliando-se a oportunidade e a conveniência do ato, a fim de que não haja prejuízo quanto ao andamento normal do serviço público;

CONSIDERANDO a solicitação formal de concessão de afastamento pelo (a) servidor (a) público (a) Maria do Socorro Marques do Nascimento Filha, ocupante do cargo de Enfermeiro do PSF, Portaria de Nomeação Nº 044/04 e Termo de Posse datado de 01 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de afastamento sem remuneração através da Portaria nº 81/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. MMMCXVII, de 28/06/2016, p. 138;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, bem como pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público, destacando-se a urgência da prestação dos serviços de saúde;

### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o afastamento sem remuneração de MARIA DO SOCORRO MARQUES DO NASCIMENTO FILHA, Servidor (a) Público (a) Municipal, CPF Nº 616.150.723-49, ocupante do cargo de Enfermeiro (a) do PSF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 81/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. MMMCXVII, de 28/06/2016, p. 138.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras - PI, 10 de Outubro de 2016.

*Luksano Araújo Costa dos Reis Sá*  
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ  
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras-PI e legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI (Lei Municipal nº 1.529/96) reguladora a concessão de licença para desempenho de mandato classista em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora, com remuneração, nos termos do art. 102, caput;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI estabeleceu que somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três) por entidade, conforme art. 12, §1º;

CONSIDERANDO a solicitação formal de concessão de licença para desempenho de mandato classista formulada pelo SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS DE OEIRAS E MICRO REGIÃO- SINACSCER, solicitando o afastamento do (a) servidor (a) público (a) Antônio Neto Sousa de Carvalho, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, eleito Presidente, conforme requerimento nos autos dos Processos Administrativos nº 16/16, 69/16 e 134/16;

CONSIDERANDO que somente o Presidente do Sindicato representa a referida entidade e fora afastado para o exercício do mandato classista, nos termos da Portaria nº 062, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. MMMLXXX, datado de 05/05/2016, p. 95;

CONSIDERANDO que o servidor público Antônio Pereira Filho, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, impetrara Mandado de Segurança, Processo nº 0001265-13-2016.8.18.0030, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, e fora concedida liminar determinando o seu afastamento enquanto perdurar o mandato como Primeiro Secretário;

### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a ANTÔNIO PEREIRA FILHO, servidor (a) público (a) municipal, CPF nº 462.565.123-91, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a licença para desempenho de mandato classista, com remuneração, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras - PI, 10 de outubro de 2016.

*Luksano Araújo Costa dos Reis Sá*  
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ  
Prefeito Municipal